



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2183

João Pessoa - Segunda-feira, 01 de novembro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.045473

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.045473 Dulcerita Soares Alves

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050178

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.050178 Jefferson Ramon da Silva

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.059835

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.059835 Alesson Ricardo Sobrinho Alves

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1299/2021 DIADM

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.064200, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensar a partir de 27.10.2021, ALDERLANE DE SOUZA OLIVEIRA do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1301/2021 DIADM

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.064807, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE designar os Policiais Militares, que prestam serviço no cumprimento de documentação cartorária (notificantes) junto as Promotorias de Justiça de João Pessoa, Cabedelo e

Campina Grande, para que possam cumprir diligências nos finais de semana e feriados, em jornada extraordinária nos meses de novembro e dezembro de 2021, conforme demonstrativo abaixo:

*VIDE ANEXO

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1302/2021 DIADM

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.055286, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensar a partir de 10.09.2021, ANNE CAROLINE TORRES RIBEIRO do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1303/2021 DIADM

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.059658, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensar a partir de 01.10.2021, HALLITA AMORIM CEZAR FERNANDES E AVELAR do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1560/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, alínea "a", e 60, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

o contido no PGA nº 001.2021.064793, RESOLVE designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer a função de PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR, sem prejuízo do exercício de sua titularidade, durante o período de 03/11/2021 até 12/11/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1561/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e de acordo com o art. 108, § 2º, da Lei Complementar nº 97/10 (redação dada pela LC nº 151/2018), bem como do inciso III, item 2.2 da Recomendação da CN - CNMP,

R E S O L V E designar o Doutor DANIEL DAL PONT ADRIANO, 2º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer suas funções com atribuições no 1º Tribunal do Júri da Capital, no dia 03/11/2021, auxiliando o Promotor de Justiça Natural.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1562/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, e de acordo com o art. 108, § 2º, da Lei Complementar nº 97/10 (redação dada pela LC nº 151/2018), bem como do inciso III, item 2.2 da Recomendação da CN - CNMP,

R E S O L V E designar a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 4º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 3º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer suas funções com atribuições no 1º Tribunal do Júri da Capital, no dia 03/11/2021, auxiliando o Promotor de Justiça Natural.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1563/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente com atribuições em audiências, auxiliando como 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 01/11/2021 até 30/11/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1564/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 01/11/2021, do Processo nº 0813469-65.2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1565/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé no dia 01/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1566/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 03/11/2021, o Doutor CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, 10º Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1567/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 3º Promotor de Justiça Substituto, para responder cumulativamente com atribuições em audiências judiciais e procedimentos extrajudiciais, auxiliando como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição, durante o período de 03/11/2021 até 30/11/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1568/DIAFU

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 03/11/2021 até 06/01/2022, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1569/DIAFU
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANA LUIZA BRAUN ARY, 7º Promotor de Justiça Substituto, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe, durante o período de 03/11/2021 até 02/12/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1570/DIAFU
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 6º Promotor de Justiça Substituto, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 02/11/2021 até 15/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1571/DIAFU
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra, durante o período de 09/11/2021 até 12/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

CONTRATO n. 024/2021 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2021.034612 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2021 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Public Shop Eletro Eletrônicos Eireli-ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Suprimentos de Informática e assistência técnica (Lote 04). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.840,00. D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 06902.03.126.5046.4219.00000000287.3390300.27000 e 06902.03.126.5046.4219.00000000287.4490520.27000. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

CONTRATO n. 025/2021 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2021.034612 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2021 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque-ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Suprimentos de Informática e assistência técnica (Lotes 07 e 09). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.569,00. D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 06902.03.126.5046.4219.00000000287.3390300.27000 e 06902.03.126.5046.4219.00000000287.4490520.27000. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

João Pessoa, 01/novembro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

CONTRATO n. 027/2021 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2021.039864 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2021 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Assunção Tecnologia Comércio de Equipamentos Ltda-ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Estabilizadores, com garantia, suporte e assistência técnica (Lote 01). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06902.03.126.5046.4219.00000000287.449052.270. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

CONTRATO n. 028/2021 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2021.039864 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2021 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque-ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Estabilizadores, com garantia, suporte e assistência técnica (Lote 02). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.574,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06902.03.126.5046.4219.00000000287.449052.270. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

João Pessoa, 01/novembro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Pregoeiro

Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2021.

AVISO Nº 039/2021**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇARESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

Recorrente: S1 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA-ME

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba, torna público aos licitantes interessados, no uso de suas atribuições legais, que o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, conheceu e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto pela empresa S1 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 19.370.963/0001-05, mantendo decisão do pregoeiro de inabilitar a licitante supramencionada. Fica a licitante recorrente e demais licitantes intimados da decisão.

João Pessoa, 01/novembro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro**ATO Nº 071/2021 PGJ****João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2018.013924, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE homologar a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do servidor JEFFERSON ELIERIO PONTES OLIVEIRA, matrícula 702.468-1, para o exercício do cargo efetivo de Técnico Ministerial – Sem Especialidade, Código MP-SAAF-102, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, declarando-o(a) estável a partir de 25 de setembro de 2021, nos termos do disposto no art. 15, §3º da Lei n. 10.432/2015 (PCCR) e arts.10 e 12 do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SEANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 072/2021 PGJ****João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2018.013912, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE homologar a avaliação de desempenho do Estágio Probatório do servidor HERIKA CARLA MACEDO RAMOS DA SILVA, matrícula 702.473-8, para o exercício do cargo efetivo de Técnico Ministerial – Sem Especialidade, Código MP-SAAF-102, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba, declarando-o(a) estável a partir de 11 de agosto de 2021, nos termos do disposto no art. 15, §3º da Lei n. 10.432/2015 (PCCR) e arts.10 e 12 do Ato

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SEANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO/CPJ Nº 046/2021****João Pessoa, 25 de outubro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ nº 046/2021

Altera dispositivos da Resolução CPJ nº 21/2018, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os arts. 29, § 1º, e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e o art. 2º, da Lei Ordinária Estadual nº 11.189/2018, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos de sua carreira, estabelecem que as atribuições dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça serão estabelecidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a desinstalação pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Resolução nº 34/2021) da 3ª Vara de Família de Campina Grande;

Considerando que a modificação referida repercutiu em atribuição de cargo de Promotor de Justiça daquela localidade, com conseqüente necessidade de sua readequação;

Considerando a extinção do Nupar – Núcleo de Paternidade – no Ministério Público da Paraíba e a conseqüente necessidade de exclusão de sua referência no texto da Resolução CPJ nº 21/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução CPJ nº 21/2018 passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 3º Omissis

Omissis

Parágrafo único. Em matéria de família, extrajudicialmente, não atuarão nos procedimentos de paternidade os 56º e 58º Promotores de Justiça, cuja parcela de atribuição caberá ao 30º Promotor de Justiça, a quem será distribuído quantitativo igual a três vezes o recebido por cada um cargos de 24º a 29º Promotor de Justiça.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Resolução CPJ nº 21/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Omissis

Omissis

XXVI – 26º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 4ª, 5ª e 8ª Varas Cíveis e na Vara de Feitos Especiais, todas da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Comarca de Campina Grande, quando cabível sua intervenção;

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Omissis

XXIX – 29º Promotor de Justiça, nos feitos que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e na Vara de Sucessões, todas da Comarca de Campina Grande, quando cabível sua intervenção;

Omissis" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, em 25 de outubro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Corregedor-Geral, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias – Procuradora de Justiça, Francisco Paula Ferreira Lavor - Promotor de Justiça convocado, Amadeus Lopes Ferreira - Promotor de Justiça convocado, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes - Procuradora de Justiça, Valberto Cosme de Lira – Procurador de Justiça, Luciano de Almeida Maracajá - Procurador de Justiça, Herbert Douglas Targino - Procurador de Justiça, Joaci Juvino da Costa Silva - Procurador de Justiça, Aristóteles de Santana Ferreira – Procurador de Justiça.

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398391/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2008 a ser(em) usufruído(s) de 10/01/2022 a 08/02/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398392/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2010 a ser(em) usufruído(s) de 09/02/2022 a 10/03/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398393/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2011 a ser(em) usufruído(s) de 11/03/2022 a 09/04/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398394/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2013 a ser(em) usufruído(s) de 11/04/2022 a 10/05/2022.

JOSE ROSENO NETO

REQUERIMENTO Nº 398395/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2014 a ser(em) usufruído(s) de 11/05/2022 a 09/06/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398396/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 10/06/2022 a 09/07/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398397/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 11/07/2022 a 09/08/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398398/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 10/08/2022 a 08/09/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398399/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 09/09/2022 a 08/10/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398400/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 10/10/2022 a 08/11/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398401/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 01/03/2022 a 20/03/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398402/2021

João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 09/11/2022 a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público do
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

08/12/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398403/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2022 a 30/06/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398404/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2022 a 30/07/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398405/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 03/10/2022 a 01/11/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398406/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2011 a ser(em) usufruído(s) de 10/01/2022 a 29/01/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398407/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2013 a ser(em) usufruído(s) de 01/02/2022 a 02/03/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398408/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2014 a ser(em) usufruído(s) de 03/03/2022 a 01/04/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398409/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 04/04/2022 a 03/05/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398410/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais,

exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 04/05/2022 a 02/06/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398411/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 03/06/2022 a 02/07/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398412/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 04/07/2022 a 02/08/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398413/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 03/08/2022 a 01/09/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398414/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 02/09/2022 a 01/10/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398441/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: ANA CECÍLIA ARCO VERDE BARBOSA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 01/03/2022 a 30/03/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398443/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: ANA CECÍLIA ARCO VERDE BARBOSA
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 07/01/2022 a 26/01/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398493/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: KLYVER FARIAS DA COSTA
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 02/03/2022 a 21/03/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público do
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 398508/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: ANA CRISTINA AMANCIO DE LIMA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 08/11/2021 a 07/12/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398509/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Interessado: ANA CRISTINA AMANCIO DE LIMA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 13/12/2021 a 01/01/2022, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1300/2021 DIADM**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.064182, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 01/11/2021, a servidora ALDERLANE DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 24/2ºPJ/2021****João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001915

Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do art. 23 da Resolução nº 170/2014, § 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento/articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares do Município de Mogeiro/PB que:

1. Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada a oportunidade de integração em oficina técnica promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), que tem o condão de prover suporte ao manuseio do sistema e instrumentos que os auxiliarão a fazer uso adequado da ferramenta, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar;

2. Em caso de dificuldades na operacionalização do sistema SIPIA – CT, PROCEDAM à imediata e formal comunicação das deficiências ao Técnico de Referência Municipal e/ ou ao Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Itabaiana;

3. ALERTA-SE quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogeiro (CMDCA) e ao Comitê Gestor Estadual

– SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 25/2ºPJ/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001915

Dispõe sobre o dever do Gestor Municipal de, em seu âmbito de competência, efetivar ações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras/Corregedores Rodrigo Silva Pires de Sa Clistenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Aldeides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouvêa Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)
			 Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

CONSIDERANDO que a implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro. (Resolução N. 178/2016/CONANDA1, Art. 3º);

CONSIDERANDO que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares. (Resolução N. 178/2016 (CONANDA Art. 4º);

CONSIDERANDO que o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020)

CONSIDERANDO que a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar insere-se em um movimento amplo em prol da operacionalização do SGDC, através de um trabalho articulado/em rede, vislumbrando a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social do Município de Mogeiro que adote providências imediatas no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Garantir condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, disponibilizando, no mínimo, 03 (três) computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet, sem prescindir, das recomendações da Resolução N. 170/2014 (Artigo 23)/CONANDA, Resolução N. 178/2016/ CONANDA (sobretudo os Artigos 3º e 4º) e art. 22 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como, do diálogo com o Comitê Gestor Estadual do SIPIA -CT/Secretaria de Desenvolvimento Humano/PB;

2. Designar Técnico de Referência Municipal encarregado do acompanhamento quanto à implementação do SIPIA do Município;

3. Dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comitê Gestor Estadual – SIPIA, em conjunto com o Conselho Tutelar, tendo em vista a política de qualificação prevista no Artigo 49, Parágrafo Único da Resolução N. 170/CONANDA, encaminhando para esta Promotoria informativo acerca desse trabalho articulado, em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4. Adotar, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização de computadores com acesso à internet à sede do Conselho Tutelar, providências para inserir o Município na grade de oficinas técnicas promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), corolário do Plano de Implementação do SIPIA (informando caso já tenha participado das oficinas);

5. Velar para que os Conselheiros Tutelares registrem/cadastrem periodicamente atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, provendo-lhes permanentemente formação continuada para que instrumentalizem e façam adequado uso da ferramenta, além do que, proveja-lhes suporte técnico para o manuseio do sistema e personalização de material instrucional, definindo fluxos de processo de trabalho e registros de todos os atendimentos aportados no Conselho Tutelar;

6. Orientar os Conselheiros Tutelares no sentido de que a ausência de operacionalização do SIPIA configura oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos;

7. Monitorar o funcionamento do uso do sistema e as estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia da Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

destinatário, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogeiro (CMDCA) e para o Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB, para fins de ciência e apoio ao destinatário no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 26/2ºPJ/2021 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001916

Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do art. 23 da Resolução nº 170/2014, § 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução

N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento/articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Município de Salgado de São Félix que:

1. Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada a oportunidade de integração em oficina técnica promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), que tem o condão de prover suporte ao manuseio do sistema e instrumentos que os auxiliarão a fazer uso adequado da ferramenta, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar;

2. Em caso de dificuldades na operacionalização do sistema SIPIA – CT, PROCEDAM à imediata e formal comunicação das deficiências ao Técnico de Referência Municipal e/ ou ao Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Itabaiana;

3. ALERTA-SE quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado de São Félix (CMDCA) e ao Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 27/2ºPJ/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001916

Dispõe sobre o dever do Gestor Municipal de, em seu âmbito de competência, efetivar ações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo,

pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

CONSIDERANDO que a implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro. (Resolução N. 178/2016/CONANDA1, Art. 3º);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CONSIDERANDO que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares. (Resolução N. 178/2016 (CONANDA Art. 4º.);

CONSIDERANDO que o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020)

CONSIDERANDO que a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar insere-se em um movimento amplo em prol da operacionalização do SGDCA, através de um trabalho articulado/em rede, vislumbrando a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social do Município de Salgado de São Félix que adote providências imediatas no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Garantir condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, disponibilizando, no mínimo, 03 (três) computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet, sem prescindir, das recomendações da Resolução N. 170/2014 (Artigo 23)/CONANDA, Resolução N. 178/2016/ CONANDA (sobretudo os Artigos 3º e 4º) e art. 22 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como, do diálogo com o Comitê Gestor Estadual do SIPIA -CT/Secretaria de Desenvolvimento Humano/PB;

2. Designar Técnico de Referência Municipal encarregado do acompanhamento quanto à implementação do SIPIA do Município;

3. Dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comitê Gestor Estadual – SIPIA, em conjunto

com o Conselho Tutelar, tendo em vista a política de qualificação prevista no Artigo 49, Parágrafo Único da Resolução N. 170/CONANDA, encaminhando para esta Promotoria informativo acerca desse trabalho articulado, em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4. Adotar, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização de computadores com acesso à internet à sede do Conselho Tutelar, providências para inserir o Município na grade de oficinas técnicas promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), corolário do Plano de Implementação do SIPIA (informando caso já tenha participado das oficinas);

5. Velar para que os Conselheiros Tutelares registrem/cadastrem periodicamente atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, provendo-lhes permanentemente formação continuada para que instrumentalizem e façam adequado uso da ferramenta, além do que, proveja-lhes suporte técnico para o manuseio do sistema e personalização de material instrucional, definindo fluxos de processo de trabalho e registros de todos os atendimentos aportados no Conselho Tutelar;

6. Orientar os Conselheiros Tutelares no sentido de que a ausência de operacionalização do SIPIA configura oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos;

7. Monitorar o funcionamento do uso do sistema e as estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado de São Félix (CMDCA) e para o Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB, para fins de ciência e apoio ao destinatário no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 28/2ºPJ/2021 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001918

Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras Corregedoras Rodrigo Silva Pires de Sa Clistenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Aldeides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Dorel Veloso Gouvêa Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marlene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)
			Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do art. 23 da Resolução nº 170/2014, § 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento/articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares do Município de Pilar que:

1. Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada a oportunidade de integração em oficina técnica promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), que tem o condão de prover suporte ao manuseio do sistema e instrumentos que os auxiliarão a fazer uso adequado da ferramenta, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar;
2. Em caso de dificuldades na operacionalização do sistema SIPIA – CT, PROCEDAM à imediata e formal comunicação das deficiências ao Técnico de Referência Municipal e/ ou ao Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Itabaiana;
3. ALERTA-SE quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar (CMDCA) e ao Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 29/2ºPJ/2021 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001918

Dispõe sobre o dever do Gestor Municipal de, em seu âmbito de competência, efetivar ações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma

base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

CONSIDERANDO que a implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro. (Resolução N. 178/2016/CONANDA1, Art. 3º);

CONSIDERANDO que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares. (Resolução N. 178/2016 (CONANDA Art. 4º);

CONSIDERANDO que o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento do Sistema de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020)

CONSIDERANDO que a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar insere-se em um movimento amplo em prol da operacionalização do SGDC, através de um trabalho articulado/em rede, vislumbrando a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social do Município de Pilar que adote providências imediatas no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Garantir condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, disponibilizando, no mínimo, 03 (três) computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet, sem prescindir, das recomendações da Resolução N. 170/2014 (Artigo 23)/CONANDA, Resolução N. 178/2016/ CONANDA (sobretudo os Artigos 3º e 4º) e art. 22 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como, do diálogo com o Comitê Gestor Estadual do SIPIA -CT/Secretaria de Desenvolvimento Humano/PB;

2. Designar Técnico de Referência Municipal encarregado do acompanhamento quanto à implementação do SIPIA do Município;

3. Dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comitê Gestor Estadual – SIPIA, em conjunto com o Conselho Tutelar, tendo em vista a política de qualificação prevista no Artigo 49, Parágrafo Único da Resolução N. 170/CONANDA, encaminhando para esta Promotoria informativo acerca desse trabalho articulado, em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4. Adotar, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização de computadores com acesso à internet à sede do Conselho Tutelar, providências para inserir o Município na grade de oficinas técnicas promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), corolário do Plano de Implementação do SIPIA (informando caso já tenha participado das oficinas);

5. Velar para que os Conselheiros Tutelares registrem/cadastrem periodicamente atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, provendo-lhes permanentemente formação continuada para que instrumentalizem e façam adequado uso da ferramenta, além do que, proveja-lhes suporte técnico para o manuseio do sistema e personalização de material instrucional, definindo fluxos de processo de trabalho e registros de todos os atendimentos apontados no Conselho Tutelar;

6. Orientar os Conselheiros Tutelares no sentido de que a ausência de operacionalização do SIPIA configura oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da

Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos;

7. Monitorar o funcionamento do uso do sistema e as estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar (CMDCA) e para o Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB, para fins de ciência e apoio ao destinatário no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 30/2ºPJ/2021 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001917

Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do art. 23 da Resolução nº 170/2014, § 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento/articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares do Município de Juripiranga que:

1. Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada a oportunidade de integração em oficina técnica promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), que tem o condão de prover suporte ao manuseio do sistema e instrumentos que os auxiliarão a fazer uso adequado da ferramenta, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar;

2. Em caso de dificuldades na operacionalização do sistema SIPIA – CT, PROCEDAM à imediata e formal comunicação das deficiências ao Técnico de Referência Municipal e/ ou ao Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Itabaiana;

3. ALERTA-SE quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juripiranga (CMDCA) e ao Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Livia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 31/2ºPJ/2021 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001917

Dispõe sobre o dever do Gestor Municipal de, em seu âmbito de competência, efetivar ações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras/Corregedores Rodrigo Silva Pires de Sa Clistenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Aldeides Oriando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouvêa Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário) Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

CONSIDERANDO que a implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores

equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro. (Resolução N. 178/2016/CONANDA1, Art. 3º);

CONSIDERANDO que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares. (Resolução N. 178/2016 (CONANDA Art. 4º);

CONSIDERANDO que o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020)

CONSIDERANDO que a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar insere-se em um movimento amplo em prol da operacionalização do SGDC, através de um trabalho articulado/em rede, vislumbrando a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social do Município de Jurupiranga que adote providências imediatas no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Garantir condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, disponibilizando, no mínimo, 03 (três) computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet, sem prescindir, das recomendações da Resolução N. 170/2014 (Artigo 23)/CONANDA, Resolução N.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

178/2016/ CONANDA (sobretudo os Artigos 3º e 4º) e art. 22 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como, do diálogo com o Comitê Gestor Estadual do SIPIA -CT/Secretaria de Desenvolvimento Humano/PB;

2.Designar Técnico de Referência Municipal encarregado do acompanhamento quanto à implementação do SIPIA do Município;

3.Dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comitê Gestor Estadual – SIPIA, em conjunto com o Conselho Tutelar, tendo em vista a política de qualificação prevista no Artigo 49, Parágrafo Único da Resolução N. 170/CONANDA, encaminhando para esta Promotoria informativo acerca desse trabalho articulado, em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4.Adotar, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização de computadores com acesso à internet à sede do Conselho Tutelar, providências para inserir o Município na grade de oficinas técnicas promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), corolário do Plano de Implementação do SIPIA (informando caso já tenha participado das oficinas);

5.Velar para que os Conselheiros Tutelares registrem/cadastrem periodicamente atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, provendo-lhes permanentemente formação continuada para que instrumentalizem e façam adequado uso da ferramenta, além do que, proveja-lhes suporte técnico para o manuseio do sistema e personalização de material instrucional, definindo fluxos de processo de trabalho e registros de todos os atendimentos aportados no Conselho Tutelar;

6.Orientar os Conselheiros Tutelares no sentido de que a ausência de operacionalização do SIPIA configura oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos;

7.Monitorar o funcionamento do uso do sistema e as estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juripiranga (CMDCA) e para o Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB, para fins de ciência e apoio ao destinatário no cumprimento das recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

Dispõe sobre o dever do Gestor Municipal de, em seu âmbito de competência, efetivar ações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 33/2ºPJ/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001919

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência.

CONSIDERANDO que a implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como: a) acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar; b) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho; c) infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema; d) local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro. (Resolução N. 178/2016/CONANDA1, Art. 3º);

CONSIDERANDO que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares. (Resolução N. 178/2016 (CONANDA Art. 4º);

CONSIDERANDO que o monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020)

CONSIDERANDO que a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar insere-se em um movimento amplo em prol da operacionalização do SGDC, através de um trabalho articulado/em rede, vislumbrando a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Assistência Social do Município de São Miguel de Taipu que adote providências imediatas no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Garantir condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, disponibilizando, no mínimo, 03 (três) computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet, sem prescindir, das recomendações da Resolução N. 170/2014 (Artigo 23)/CONANDA, Resolução N. 178/2016/ CONANDA (sobretudo os Artigos 3º e 4º) e art. 22 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, bem como, do diálogo com o Comitê Gestor Estadual do SIPIA -CT/Secretaria de Desenvolvimento Humano/PB;

2. Designar Técnico de Referência Municipal encarregado do acompanhamento quanto à implementação do SIPIA do Município;

3. Dialogar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comitê Gestor Estadual – SIPIA, em conjunto com o Conselho Tutelar, tendo em vista a política de qualificação prevista no Artigo 49, Parágrafo Único da Resolução N. 170/CONANDA, encaminhando para esta Promotoria informativo acerca desse trabalho articulado, em até 45 (quarenta e cinco) dias;

4. Adotar, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização de computadores com acesso à internet à sede do Conselho Tutelar, providências para inserir o Município na grade de oficinas técnicas promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), corolário do Plano de Implementação do SIPIA (informando caso já tenha participado das oficinas);

5. Velar para que os Conselheiros Tutelares registrem/cadastrem periodicamente atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, provendo-lhes permanentemente formação continuada para que instrumentalizem e façam adequado uso da ferramenta, além do que, proveja-lhes suporte técnico para o manuseio do sistema e personalização de material instrucional, definindo fluxos de processo de trabalho e registros de todos os atendimentos aportados no Conselho Tutelar;

6. Orientar os Conselheiros Tutelares no sentido de que a ausência de operacionalização do SIPIA configura oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos;

7. Monitorar o funcionamento do uso do sistema e as estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente. (Resolução N. 178/2016/CONANDA Art. 5º);

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel de Taipu (CMDCA) e para o Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB, para fins de ciência e apoio ao destinatário no cumprimento das recomendações ora exaradas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Livia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 3/1º PJ - Itabaiana/2021 (IC)
João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 3/1ºPJ - Itabaiana/2021
INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.011556
Data da instauração: 11/05/2021.

1ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

NOTICIADO: Município de Salgado de São Félix/PB.

OBJETO: Apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, por eventual omissão do poder público municipal no que concerne à ausência de Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres no município de Salgado de São Félix/PB. Itabaiana/PB, 11 de maio de 2021.

ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 5/1º PJ - Itabaiana/2021 (IC)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 5/1º PJ - Itabaiana/2021
INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.042750
Data da instauração: 22/09/2021.

1ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Anônimo.

NOTICIADO: Município de Salgado de São Félix/PB.

OBJETO: Apurar a suposta falta de acessibilidade na sede da Prefeitura de Salgado de São Félix. Itabaiana/PB, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 32/2ºPJ/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Referência: Procedimento Administrativo nº 063.2021.001919

Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências

que lhes são atribuídas, no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Tutelar, decorrente do art. 23 da Resolução nº 170/2014, § 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

CONSIDERANDO que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CONANDA (Resolução N. 170/2014, Artigo 23), cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

CONSIDERANDO que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

CONSIDERANDO que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO que o CONANDA (Resolução 178/2016, Art. 9º) recomenda o apoio à utilização e a divulgação do SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular aqueles das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho protegido e segurança pública, notadamente, impulsionando a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, visando o fortalecimento/articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel de Taipu que:

1. Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada a oportunidade de integração em oficina técnica promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), que tem o condão de prover suporte ao manuseio do sistema e instrumentos que os auxiliarão a fazer uso adequado da ferramenta, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrados os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo Colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar;

2. Em caso de dificuldades na operacionalização do sistema SIPIA – CT, PROCEDAM à imediata e formal comunicação das deficiências ao Técnico de Referência Municipal e/ ou ao Comitê Gestor Estadual do SIPIA-CT e, em caso de não solução, ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça de Itabaiana;

3. ALERTA-SE quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial aos destinatários, para fins de cumprimento imediato.

Ademais, encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel de Taipu (CMDCA) e ao Comitê Gestor Estadual – SIPIA Conselho Tutelar/SEDH/PB para fins de ciência e apoio aos destinatários no cumprimento das

recomendações ora exaradas.

Lívia Vilanova Cabral
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 39/3º PJ - Itabaiana/2021 (IC)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 39/3º PJ - Itabaiana/2021
INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.013363

Data da instauração: 09/09/2021.

3º Promotor de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Estanley Calebe Carneiro Guimarães.

NOTICIADO: Município de Mogeiro/PB.

OBJETO: Apurar a notícia de que o município de Mogeiro teria suspenso a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso para provimento de cargo efetivo, todavia estaria efetuando várias contratações por excepcional interesse público para os mesmos cargos Itabaiana/PB, 09 de setembro de 2021.

FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 51/3º PJ - Patos/2021
João Pessoa, 29 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2021.002966

Interessado: V. S. B. (criança)

Objeto: Procedimento instaurado a fim de regularizar o registro civil de V. S. B., que se encontra sem o nome do pai.

Patos/PB, 29/10/2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

3º Promotor de Justiça, em substituição

Promotoria de Justiça de Patos/PB

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 85/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 85/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001915

Data da instauração: 14/09/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana.

NOTICIADO: Município de Mogeiro/PB.

OBJETO: Fiscalizar a implementação e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Mogeiro.

Itabaiana/PB, 14 de setembro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 86/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 86/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001916

Data da instauração: 14/09/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana.

NOTICIADO: Município de Salgado de São Félix/PB.

OBJETO: Fiscalizar a implementação e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Salgado de São Félix.

Itabaiana/PB, 14 de setembro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 87/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001917
Data da instauração: 14/09/2021.
2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana.
NOTICIADO: Município de Juripiranga/PB.
OBJETO: Fiscalizar a implementação e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Juripiranga.
Itabaiana/PB, 14 de setembro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 88/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 88/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001918
Data da instauração: 14/09/2021.
2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana.
NOTICIADO: Município de Pilar/PB.
OBJETO: Fiscalizar a implementação e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de Pilar.
Itabaiana/PB, 14 de setembro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 89/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 89/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001919
Data da instauração: 16/09/2021.
2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana.
NOTICIADO: Município de São Miguel de Taipu/PB.
OBJETO: Fiscalizar a implementação e operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, no Município de São Miguel de Taipu.
Itabaiana/PB, 16 de setembro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 5/49º PJ-JOÃO PESSOA/2021
João Pessoa, 29 de outubro de 2021**ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**
Portaria nº 5/2021/PS

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa/PB
Número: 002.2021.050928
Data da Instauração: 29/10/2021
Notificante: PROMOTORIA DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Objeto: Investigar a execução e o cumprimento integral do Contrato nº 10.948/2019, firmado pelo Município de João Pessoa com a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA. cujo objeto é a elaboração de projetos de combate a incêndio, explosão e

controle de pânico nas unidades da Rede Municipal de Saúde de João Pessoa, especialmente em relação às Unidades Básicas de Saúde e, por consequência, o cumprimento da Lei Estadual nº 9.625/2011, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, de modo a garantir a integridade, a saúde e a segurança dos usuários SUS no interior desses estabelecimentos.

JOVANA MARIA SILVA TABOSA
49º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA Nº 013.2021.002097
João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB
4ª Promotora de Justiça

Processo Nº 013.2021.002097

Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido(a): Município de Bayeux/PB

Objeto: Averiguar se houve lesão aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

Bayeux/PB, 28 de Outubro de 2021
Maria Edlúgia Chaves Leite
4º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº nº 148/2º PJ - Ingá/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 053.2020.000804
Portaria nº 053.2020.000804

OBJETO: Notificação Noticiante

NOTIFICAR A ILMA. SRA. MARIA CRISTINA DA COSTA SANTOS, considerando o que consta no Procedimento administrativo acima descrito instaurado, a partir de Reclamação apresentada por Vossa Senhoria, para que, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução CPJ 004/2013, tome conhecimento de que foi proferida decisão de arquivamento no procedimento mencionado, podendo apresentar, caso seja de seu interesse, recurso contra essa decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

INGÁ02 de Março de 2021
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

NOTIFICAÇÃO Nº 038.2021.000361
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 038.2021.000361

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA a Sra. Ana Carla Saraiva da Silva, para que tome ciência da decisão proferida nos autos do procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

038.2021.000361, que determinou o ARQUIVAMENTO do referido procedimento.

CAJAZEIRAS, 01 de NOVEMBRO de 2021

FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 34/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha

Inquérito Civil Nº 001.2021.021413

Data: 01/11/2021

Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade.

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2018.010689

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÁ/PB

Inquérito Civil nº 001.2018.010689

Data de Instauração: 30/10/2018

Data do Arquivamento: 29/10/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 02/07/2021

OBJETO: Apuração da retirada irregular de vegetação natural manguezal em área considerada de preservação permanente.

Decisão: Decisão declinatória de atribuição proferida nos autos do inquérito civil público, alegou a inquestionável legitimidade na atuação do Ministério Público Federal nos casos em que a natureza, os bens e os valores jurídicos que se objetivam tutelar pertencem à União. (...) Diante desse panorama, e observando-se o que preceitua o art. 18, III, parágrafo único da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da decisão de declinação de atribuição é medida que se impõe."

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro-Relator

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.035932

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.035932

Promoção de Arquivamento nº 2021/0001577136

UMBUZEIRO, 30 de Junho de 2021

SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.055601

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.055601

Portaria nº 55/15º PJ - Campina Grande/2021

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

Representado(s): GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Município de Campina Grande/PB

MUNICÍPIO DE INGÁ

ROBSON DE ALMEIDA IBIAPINO

OBJETO: Notícia de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Robson de Almeida Ibiapino, no Hospital das Clínicas, UPA – Dinamérica no Município de Campina Grande e no Município de Ingá.

CAMPINA GRANDE - 27 de outubro de 2021.

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR

15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.008271

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

Extrato da Portaria de instauração de PA nº 32/12º PJ - Campina Grande/2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº: 003.2021.008271

Noticiante(s): Ministério Público da Paraíba

Noticiado/Interessado(s): Município de Lagoa Seca/PB

Objeto: Acompanhar a elaboração das leis orçamentárias do MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PPA 2022-2025, LDO 2022 e LO 2022, no intuito de assegurar a inserção de ações de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com as demandas prioritárias do município e a alocação de recursos suficientes para o enfrentamento das violações de direitos e oferta regular dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes, em cumprimento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Campina Grande, 01 de novembro de 2021.

JULIANA COUTO RAMOS SARDA

12ª Promotora de Justiça da Criança e do Adolescente

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 039.2021.001104

João Pessoa, 31 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 039.2021.001104

Portaria Nº 16/2021

OBJETO: Instauração de Inquérito Civil a fim de investigar o "Loteamento Frei Damião", existente no Município de São José de Piranhas, que supostamente foi instituído sem qualquer amparo ambiental e em total desrespeito às posturas legais e municipais.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 1 de Outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 050.2021.000526

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 050.2021.000526

Portaria de instauração de PA nº 69/1º PJ - Alagoa Grande/2021

Representado(s): Tatiana Feliciano Tavares

OBJETO: Ato infracional - estupro de vulnerável - menor J. T. T da Costa

Alagoa Grande-PB, 01 de novembro de 2021.

JOAO BENJAMIM DELGADO NETO

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0552021001929**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro/PB

Extrato da Portaria n.º 12/2º

Procedimento Administrativo n.º 055.2021.001929

Data de instauração: 29 de Outubro de 2021

Noticiante: Ex Officio

Noticiado: Municípios de Monteiro, São João do Tigre, Camalau, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê/PB.

Objeto: Acompanhar a retomada das atividades escolares na rede pública dos municípios de Camalau, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Monteiro e Zabelê.

Monteiro, 29 de Outubro de 2021

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2018.000633****João Pessoa, 31 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 064.2018.000633

Portaria nº 064.2018.000633

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte da adolescente M. V. E. do N., após atendimento no Hospital Sá Andrade de Sapé.

João Pessoa, 31 de julho de 2021

José Roseno Neto
Conselheiro - Relator**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2020.000673****João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Procedimento Preparatório nº 064.2020.000673

Portaria nº 064.2020.000673

OBJETO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM O IDOSO LUIZ MIGUEL GOMES – SITUAÇÃO DE RISCO – SITUAÇÃO ATUALMENTE SOLUCIONADA – ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
CONSELHEIRO**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2020.000312****João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Procedimento Preparatório nº 064.2020.000312

Portaria nº 064.2020.000312

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.- Procedimento Preparatório instaurado através de denúncia formulada pela senhora KAROLAYNE ANDRADE BARBOSA, onde relata o falecimento de sua tia IVONE CRISTIANE DOS SANTOS, bem como a ausência de documentos pessoais, para dar baixa nos órgãos como INSS, certidão de óbito, entre outros, alegando que sem os documentos não poderia agir.

João Pessoa, 7 de julho de 2021

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
CONSELHEIRO**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2020.001012****João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 064.2020.001012

Portaria nº 064.2020.001012

Representante(s): SUDEMA

Representado(s): LISANDRA MARIA NASCIMENTO DE FRANÇA

OBJETO: Apurar ilícito ambiental - Oficina de motos sem licença ambiental pertencente a Lisandra Maria Nascimento de França

SAPÉ, 27 de Outubro de 2021

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº P.A. 001.2021.035764**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.035764

Portaria nº 29/PJ - Boqueirão/2021

OBJETO: Acompanhar a situação da infraestrutura da Creche Municipal Tia Carlinda, no Município de Alcantil/PB.

BOQUEIRÃO, 31 de Outubro de 2021

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 52/3º PJ - Patos/2021**João Pessoa, 29 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 040.2021.002882, instaurado para investigar a paternidade da criança C.R.A, filho de S.R.A, que foi registrada sem a paternidade estabelecida.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 3º Promotor de Justiça de Patos/PB

Patos/PB, 01 de novembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 17.32º-PJJP/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA

Portaria nº 17.32º-PJJP/2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.007930-PJJP (32º)

OBJETO: Acompanhar medida protetiva de acolhimento familiar da criança L. da S. S., que se encontra na Instituição São Padre

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Pio Pietrelcina.

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2021.

Soraya Soares da Nóbrega
32ª Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 12.32º-PJJP/2021
João Pessoa, 25 de junho de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA
Portaria nº 12.32º-PJJP/2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.051447-PJJP (32º)

OBJETO: Acompanhar medida protetiva de acolhimento familiar das crianças A.
K. R. DE S., nascida em 21.05.2017, e K. D. R. de S., nascido em 30.07.2020, em face de suposta situação de negligência vivenciada por eles quando se encontravam sob os cuidados e responsabilidade dos genitores José Roque de Oliveira e Deiziane Rodrigues de Souza.

JOÃO PESSOA, 25 de junho de 2021.

Soraya Soares da Nóbrega
32ª Promotora de Justiça

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 020.2016.000018
Data da Instauração: 06/02/2019
Data da Promoção de Arquivamento: 07/04/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 04/06/2021

Reclamado: Câmara Municipal de Pilões

Objeto: Apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura de Pilões e da Câmara Municipal de Pilões, nos exercícios de 2013 a 2015.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES NA C MARA MUNICIPAL DE PILÕES NO EXERCÍCIO 2013 A 2015. C MARA ATENDEU RECOMENDAÇÕES. CONSEQUÊNCIA DO FIM COLIMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assim, assiste integral razão ao remetente, eis que o objeto do presente procedimento foi atingido, não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito administrativo.
Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro – Relator

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório Nº 065.2020.000908
Data da Instauração: 12/11/2020
Data da Promoção de Arquivamento: 10/03/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 04/06/2021

Noticiado: Prefeitura de Duas Estradas

Objeto: Apurar os fatos retratados, para, ao final, adotar as medidas administrativas e judiciais adequadas ao caso.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES – MEDIDAS ADOTADAS PELO PARQUET – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Analisados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor de Justiça remetente, tendo em vista que as supostas irregularidades que deram origem a instauração do procedimento não foram confirmadas.
Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 281/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 001.2017.012269 (n. de origem 456/2017)
Data da Instauração: 09/11/2020
Data da Promoção de Arquivamento: 14/05/2021
9ª Sessão Ordinária Virtual (03/09/2021)
Investigado: DETRAN-PB

Objeto: Inquérito Civil Público, instaurado para apurar e adotar providências acerca de possíveis irregularidades no não cumprimento da resolução contran nº 689/2017 por parte do DETRAN-PB. Em sua promoção de arquivamento, esclarece o representante do Ministério Público que, o procedimento teve início a partir de reclamação formulada pela Associação Nacional dos Detrans – AND, entidade que congrega os dirigentes máximos dos Departamentos Estaduais de Trânsito. Então, expedida notificação ao DETRAN-PB, houve a manifestação da Autarquia esclarecendo que a entidade vem cumprindo o inteiro teor da Resolução 689/2017, tendo atualmente 18 empresas credenciadas para a realização dos procedimentos previstos na resolução referida. Realizou a juntada de documentos comprobatórios. Ademais, esclareceu ainda, que em janeiro do ano em curso entrou em vigor a Resolução 807/2020, revogando a Res. 689/2017, inclusive já procedendo na adoção de providências para o cumprimento do novo dispositivo. Ainda, com relação às provas anexadas é possível verificar que a autarquia investigada vem realizando o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

cumprimento dos normativos suscitados, bem como esclareceu ainda, que houve revogação do dispositivo apontado na reclamação inicial. Desta forma, resta exaurido o objeto do presente procedimento, carecendo, pois de interesse jurídico ou justa causa para a propositura de Ação Civil Pública em face dos fatos representados. Breve relato. V O T O Analisando-se os autos, entendemos assistir razão ao ilustre Promotor remetente, porquanto as irregularidades que deram ensejo a instauração do presente inquérito civil público não foram devidamente comprovadas. Assim sendo, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16 § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do inquérito civil público é medida que se impõe.

João Pessoa, 01 de novembro de 2021.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 282/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2014.010428 (n. de origem 6386/2014)

Data da Instauração: 28/08/2014

Data da Promoção de Arquivamento: 10/02/2021

9ª Sessão Ordinária Virtual (02/07/2021)

Investigado: Sindicato dos Revendedores de Gás do estado da Paraíba (SINREGAS-PB)

Objeto: Inquérito Civil, instaurado a partir de reclamação encaminhada pelo Sindicato dos Revendedores de Gás do estado da Paraíba (SINREGAS-PB), informando a ocorrência de aumento de preço do botijão de gás desde setembro de 2014. Em sua promoção de arquivamento, argumenta o Promotor de Justiça remetente que, adotadas diligências, incluindo requisição de informações entre outras providências, não foram verificadas irregularidades. V O T O Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista ausência da comprovação de irregularidade. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

João Pessoa, 01 de novembro de 2021.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 283/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO
PESSOA CONSUMIDOR
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA – DEFESA DO
CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 002.2015.099520 (n. de origem 4563/2015)

Data da Instauração: 26/08/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 24/05/2021

9ª Sessão Ordinária Virtual (03/09/2021)

Investigado: TOYOTA DO BRASIL

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar responsabilidade e adotar providências acerca da realização de recall de veículos pela empresa Toyota do Brasil, ora investigada, no Estado da Paraíba. Em sua promoção de arquivamento, argumenta o Promotor de Justiça remetente que, adotadas as diligências pertinentes, restou demonstrado que a parte

investigada colaborou com o colhimento de informações bem como a realização dos objetivos a que se destina o presente feito, quais sejam (i) adquirir dados relevantes acerca de possíveis irregularidades cometidas no procedimento realizado e (ii) obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a necessidade de se propor ação judicial acerca de realização inadequada do recall. Desta feita, entendeu-se que foram realizados os atos necessários a esse fim, que visa a garantir a observância do que dispõe a legislação consumerista, consubstanciada, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais legislações correlatas. Bem mais, importa ressaltar que todas as diligências foram cumpridas no procedimento sob apreço, consoante o que disciplinam os arts. 9º a 12 da Res. CPJ nº 04/2013, que regulamenta a instrução processual do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba. Daí a promoção de arquivamento. V O T O Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, porquanto que o presente Inquérito Civil se finda em meio à constatação de que não há elementos suficientes que ensejem a propositura de ação civil pública. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público é medida que se impõe

João Pessoa, 01 de novembro de 2021.
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 614/2021

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE
SOUSA
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SAÚDE

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2018.000778

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2018.000778

Data de arquivamento: 30/04/2020

Data de Homologação do Arquivamento: 01/02/2021

Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA EM 2017 – ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS – PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SE ETERNIZAR NO TEMPO – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Sousa/PB, 01 de novembro de 2021.

DRA. ANA LUIZA BRAUN ARY

Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 26

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 1/A/3º PJ - Mamanguape/2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clástenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastli Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data da instauração: 26/11/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 071.2020.001612
Resumo/objeto: SERVIDORES APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE QUE RETORNARAM AO CARGOS SEM DECISÃO JUDICIAL.
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 30/07/2021 pelo Conselheiro – Relator FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 27/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 64/2018
Data da instauração: 15/08/2018
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: 071.2018.001681
Resumo/objeto: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO BICA DE SERTÃOZINHO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 21/06/2021 pelo Conselheiro – Relator VALBERTO COSME DE LIRA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 28/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 7/3º PJ – Mamanguape/2021
Data da instauração: 29/04/2021
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: 001.2021.021029
Resumo/objeto: AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE NA COBRANÇA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 27/10/2021 pelo Conselheiro – Relator VALBERTO COSME DE LIRA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 29/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 34/2020
Data da instauração: 16/06/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 071.2020.000044
Resumo/objeto: APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO NO RIO ALAGAMAR NAS INTERMEDIÇÕES DA USINA MONTE ALEGRE EM MAMANGUAPE
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 15/03/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 30/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 23/2020
Data da instauração: 08/05/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: 071.2020.000763
Resumo/objeto: MEDIDAS AO COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS.
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 15/03/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 31/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 13/2020
Data da instauração: 20/02/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 071.2019.001704
Resumo/objeto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO NÚMERO DE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 15/04/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 32/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 4/A/3º/PJ – Mamanguape/2020
Data da instauração: 03/12/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 071.2020.001156
Resumo/objeto: APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR FANTASMA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM.
CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 21/07/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 33/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 39/2019
Data da instauração: 15/06/2019
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Número: 071.2019.000952
Resumo/objeto: APURAÇÃO DE OFÍCIO SOBRE A REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maira Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público do
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 15/04/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE
MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 34/2021
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB
Portaria nº 07/2020
Data da instauração: 23/01/2020
Comarca: Mamanguape/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Número: 071.2019.001750
Resumo/objeto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MATARACA
JULIANA LIMA SALMITO
Promotora de Justiça
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA
Em 15/04/2021 pela Conselheira – Relatora KÁTIA REJANE
MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2018.005604
João Pessoa, 31 de outubro de 2021

Homologação da Promoção de arquivamento
Inquérito Civil nº 001.2018.005604

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Data da Homologação pelo CSMP: 11/08/2021 - JOACI JUVINO DA
COSTA SILVA - Conselheiro Relator.

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DENÚNCIA.
IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOSEFA
ROBERTO ALVES ME, SEM A DEVIDA LICITAÇÃO. LICITAÇÃO QUE
APRESENTASE FORMALMENTE REGULA. DEVIDA PUBLICIDADE
NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA
PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para
propositura de ação civil pública, eis que não restaram comprovados
atos ímprobos, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento
do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº
7.347, de 24 de julho 1985).

SAO JOSE DE PIRANHAS, 31 de outubro de 2021
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2019.020149
João Pessoa, 30 de outubro de 2021

Homologação da Promoção de Arquivamento
Inquérito Civil nº 001.2019.020149

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Data da Homologação pelo CSMP: 11/08/2021 - JOACI JUVINO DA
COSTA SILVA - Conselheiro Relator.

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE APONTADA PELO
IBAMA, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 210/2019,
ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17111, EM FACE DE JOSÉ
IRLEY ANDRADE DE LIMA – JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO PELO
NOTICIADO QUE EVIDENCIA A REGULARIDADE DO
ESTABELECIMENTO COMERCIAL – INEXISTÊNCIA DE JUSTA
CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que
justifiquem o manejo do competente

inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do
pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de
arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de
1985.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 30 de Outubro de 2021
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
Promotor de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.002393
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.002393

OBJETO: Trata-se do arquivamento de Notícia de Fato instaurada após
reivindicações anônimas e também identificadas, noticiando possível
burla ao PNI do combate ao coronavírus. Pela leitura singela dos autos,
evidencia-se que a irregularidade inicialmente visualizada não se
confirmou. Por sua vez, o anonimato dos denunciantes inviabiliza a
completude das informações aqui trazidas, de modo que não nos resta
outra solução a não ser a promoção do arquivamento deste feito.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 01 de Novemnro de 2021
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2018.008058
João Pessoa, 1 de novembro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 002.2018.008058

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Data da Homologação pelo CSMP: 02/08/2021 - Francisco Sagres
Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL – DENÚNCIA ANÔNIMA – SUPOSTAS
IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA
JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PELO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – IRREGULARIDADE NÃO POSITIVADA –
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 01 de Novembro de 2021
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.009849
João Pessoa, 7 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo nº 003.2019.009849
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato
Resumo/Objeto: Apurara a paternidade em favor de R.H.O., bem como
regularização da Certidão de nascimento da criança.
Data do Arquivamento: 07/10/2021
MOTIVO: Ausência de dados do Suposto Pai.

Campina Grande, 01 de Novembro de 2021

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina
Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 006.2013.000095
João Pessoa, 31 de outubro de 2021

Homologação da Promoção de Arquivamento
Inquérito Civil nº 006.2013.000095

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de
Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
(Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Data da Homologação pelo CSMP: 11/08/2021 - JOACI JUVINO DA COSTA SILVA - Conselheiro Relator

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROJETO TEMPO DE APRENDER – CAOP DA EDUCAÇÃO – DEFICIT DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PROBLEMA SOLUCIONADO -- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 31 de outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 025.2019.001324

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório n.º 025.2019.001324

Data da instauração: 27/11/2019

Data do Arquivamento: 10/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento:23/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

NOTICIADOS/REPRESENTADOS: Natália Silva Sousa Castro

ASSUNTO: Trata-se de Notícia de fato instaurada com o objetivo de investigar informação de que a servidora da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri–PB, Natália Sousa Silva Castro, teria, supostamente, apresentado diplomas/certificados falsos ou fraudulentos com o fito de obter gratificação prevista no PCCR dos professores

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO –APURAR EVENTUAL USO DE DIPLOMA FALSO/INVÁLIDO POR PROFESSORA QUE PRETENDEU SER PROMOVIDA EM FACE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS–MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI -MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO–NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO -IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS -INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO. - Inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, eis que não foram constatadas as irregularidades noticiadas, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985 e art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013).

Campina Grande – PB, 01 de novembro de 2021.

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Conselheira – Relatora

Alyrio Batista de Souza Segundo

Promotor de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2021.001695

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2021.001695

OBJETO: Trata-se do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a situação do adolescente E. A. A. P., tendo em vista reclamação anônima informando que o mesmo estaria apresentando comportamento desregrado na rua onde mora e causando transtornos aos vizinhos. O Conselho Tutelar realizou visita domiciliar à residência do adolescente onde constatou, junto à genitora deste, que os fatos narrados na reclamação não procedem. Em face do exposto, foi determinado seu arquivamento.

CAJAZEIRAS, 01 de Novembro de 2021

FABIANA PEREIRA GUEDES

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 039.2019.000073

João Pessoa, 30 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 039.2019.000073

OBJETO: Trata-se do arquivamento de Procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação feita pelo CREAS a respeito da situação de abuso patrimonial em que se encontra o idoso MOACIR APARECIDO FERRARESE, perpetuada, em tese pelo seu filho, o senhor Regis de França Ferrarese. No dia 22 de julho de 2021, novo estudo do CREAS foi anexado aos autos, noticiando que não há indícios de abuso patrimonial e de vulnerabilidade. ANTE O EXPOSTO, diante da inexistência de fundamento para a continuidade deste procedimento, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente com fulcro no art. 21, Res. CPJ 04/2013.

SAO JOSE DE PIRANHAS, 30 de Outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 039.2019.000057

João Pessoa, 31 de outubro de 2021

Homologação da Promoção de arquivamento

Inquérito Civil nº 039.2019.000057

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Data da Homologação pelo CSMP: 28/07/2021 - VALBERTO COSME DE LIRA - Conselheiro Relator.

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL DEE 2013 A 2016 – DENÚNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO COM SUBCONTRATAÇÃO DE PROFESSORA – IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhuma irregularidade, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

SAO JOSE DE PIRANHAS, 31 de outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 065.2018.003017

João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data da instauração: 03/02/2020
 Data do Arquivamento: 07/01/2021
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 11/05/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Josefa Marinho dos Santos e outros
 NOTICIADOS/REPRESENTADOS: ENERGISA/S/A
 Prefeitura Municipal de Guarabira/PB

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato formulada pelos moradores da rua Amália Coelho, Centro, Guarabira/PB, noticiando que um poste de iluminação pública estava em sério estado deterioração e prestes a cair.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MEDIDAS ADOTADAS – PROBLEMA SOLUCIONADO – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: assiste integral razão ao Membro Ministerial remetente, nada mais restando nos autos a ser apurado, eis que o fim colimado foi alcançado. Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
 Conselheiro - Relator

GUARABIRA/PB, 03 de Fevereiro de 2020
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA
 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº PA nº 051.2019.00572 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA
 Esperança/PB, 01 de novembro de 2021
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Procedimento Administrativo MPVirtual nº 051.2019.000572
 Portaria nº 05/2º/2019
 Data da instauração: 15/01/2020
 Data do Arquivamento: 01/11/2021
 INTERESSADO: Município de Esperança/PB e OUTROS
 OBJETO: Fechamento de Escolas Municipais da Zona Rural dos Municípios de Esperança/PB, Areial/PB, Montadas/PB e São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.
 Fundamento: Art. 14, § 2º, incisos I, da Resolução CPJ Nº 04/2013
 RANIERE DA SILVA DANTAS
 2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº PA nº 051.2019.001437 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA
 Esperança/PB, 01 de novembro de 2021
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Procedimento Administrativo MPVirtual nº 051.2019.001437
 Portaria nº 11/2º/2016
 Data da instauração: 23/10/2019
 Data do Arquivamento: 01/11/2021
 INTERESSADOS: Município de Esperança/PB e OUTROS
 OBJETO: Projeto "Enfrentamento à Indisciplina Escolar e Implementação da Cultura de Paz".
 Fundamento: Art. 14, § 2º, incisos I, da Resolução CPJ Nº

04/2013
 RANIERE DA SILVA DANTAS
 2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº PA nº 051.2020.000075 João Pessoa, 1 de novembro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA
 Esperança/PB, 01 de novembro de 2021
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Procedimento Administrativo MPVirtual nº 051.2020.000075
 Portaria nº 127/2º/2019
 Data da instauração: 30/09/2020
 Data do Arquivamento: 01/11/2021
 NOTICIANTE: CMDCA da cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça
 NOTICIADO: FABRÍCIA LÍGIA GONÇALVES DA COSTA
 OBJETO: Infração Administrativa cometida por Conselheira Tutelar
 Fundamento: Art. 14, § 2º, incisos I, da Resolução CPJ Nº 04/2013
 RANIERE DA SILVA DANTAS
 2º Promotor de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA ELEITORAL

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 14/3º PJ - Itabaiana/2021 (IC) João Pessoa, 29 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/3º PJ - Itabaiana/2021
 INQUÉRITO CIVIL Nº 063.2021.000824
 Data da instauração: 07/05/2021.
 3º Promotor de Justiça de Itabaiana/PB
 NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB.
 NOTICIADO: Município de São José dos Ramos/PB.
 OBJETO: Apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, por eventual omissão do poder público municipal no que concerne à ausência de Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres no município de São José dos Ramos /PB.
 Itabaiana/PB, 07 de maio de 2021.
 FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
 Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Jose Roseno Neto
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS**

Procedimento Administrativo n. 038.2021.000361

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado perante o Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Cajazeiras, possuindo como objeto o acompanhamento do reconhecimento de paternidade em relação à criança **ELISA MARIA SARAIVA DA SILVA**, filha de Ana Carla Saraiva da Silva.

Figuram, como interessadas no presente procedimento, a criança e sua genitora, e como reclamado, o Sr. Getúlio Sousa Gomes.

Acostada aos autos a certidão do oficial de promotoria informando a não localização da genitora/ responsável do menor investigante (fl. 115).

Autos conclusos ao Promotor de Justiça para manifestação.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem, analisando os autos, verifica-se a necessidade de arquivamento do presente feito em virtude da **inexistência de dados imprescindíveis para o devido prosseguimento e seu escoreito deslinde , ou ajuizamento de ação de investigação**

Assinado eletronicamente por: FILIPE CÔRTEZ em 08/09/2021

de paternidade.

Com a Constituição Federal, novas funções surgiram para o Ministério Público, destacando-se tal órgão como um verdadeiro “agente de transformação social”, devendo suas atribuições legais serem interpretadas de forma a compreender o Ministério Público como órgão de defesa dos interesses de caráter social, zelador dos serviços de relevância pública a serem cumpridos com eficiência.

Da defesa de interesses de forte caráter social e público, surge a tutela dos interesses coletivos “*lato sensu*”, que abrange, basicamente, aqueles interesses que sejam difusos, coletivos “*strictu sensu*” e individuais homogêneos.

Mister salientar que o Ministério Público, além de velar pelos interesses coletivos, também possui a função de defender pessoas vitimadas por condutas que atentatórias aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Tais condutas podem ser empreendidas pelo Estado, pela Sociedade ou até pela própria Família.

Dentre as pessoas que estão mais suscetíveis às situações de risco na sociedade e que mais frequentemente necessitam do estabelecimento de medidas específicas de proteção, estão os idosos, crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência.

No caso dos autos, verifica-se que apesar das diligências adotadas, a genitora/ responsável da menor investigante não foi localizada a fim de participar de audiência extrajudicial.

Diante dos fatos narrados e da inexistência de dados imprescindíveis para prosseguimento do feito ou ajuizamento de ação de investigação de paternidade, arquivo, por ora, o presente procedimento.

No mais, não se vislumbra, nos presentes autos,

indícios de qualquer outra afronta a interesses quem devem ser tutelados pelo Ministério Público.

Desta maneira, necessário o arquivamento deste procedimento.

III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, o Promotor de Justiça promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 21, §4º, Res. CPJ 04/2013.

CUMPRA-SE com as cautelas legais e de estilo.

Arquive-se, o presente, na própria unidade, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba através de ofício, com fulcro no artigo 21, §4º, Resolução CPJ 04/2013.

Determino ciência ao noticiante com relação à presente promoção de arquivamento mediante publicação no DOE-MPPB, uma vez que se encontra em local incerto, com fulcro no art. 21, §5º e §6º, Resolução CPJ 04/2013.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/06]

FILIPÉ VENÂNCIO CÔRTEZ

3º Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: FILIPÉ CÔRTEZ em 08/09/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

Notícia de Fato nº 001.2021.035932

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada com o fito de apurar comunicação anônima, oriunda da ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta irregularidade no descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Gado Bravo/PB, com base em dados contidos no portal Sagres-PB.

Diante das informações, este Órgão Ministerial oficiou o Município de Gado Bravo/PB para apresentar manifestação quanto à denúncia relatada (Pág. 12).

Devidamente oficiado, o Prefeito do Município de Gado Bravo/PB informou que a notícia é falsa e inverídica, sendo uma tentativa de usar o Ministério Público como instrumento político. Acrescentou que qualquer informação detalhada sobre compras realizadas pelo município pode ser solicitada ao setor responsável mediante requerimento, bem como, que as informações contidas no Sagres são aquelas mais gerais de modo a dar publicidade ao ato administrativo, cabendo ao interessado requerer outras informações mais detalhadas, se assim desejar (Pág. 27).

É o relato, passo a decidir.

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 29/10/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO**

A presente notícia de fato foi instaurada com o objetivo de apurar denúncia acerca de suposta irregularidade no descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Gado Bravo/PB, alegando, em tese, a ausência de informações detalhadas acerca das despesas públicas despendidas pelos Órgãos do Município de Gado Bravo, no portal Sagres-PB, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Analisando os autos, observa-se que não há elementos suficientes na reclamação que ensejem qualquer linha investigativa do Parquet. Ora, as informações contidas no portal virtual “Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres)”, são compilados e gerenciados por esta iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a partir da prestação de contas da Administração Pública do Estado da Paraíba e de seus Municípios, não sendo estes entes federados responsáveis pela administração do sítio. Deste modo, o Município de Gado Bravo não possui atribuição de gerenciamento do portal Sagres-PB.

Ademais, desejando maiores informações da referida Administração Municipal, é garantido ao noticiante o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, conforme o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Acesso à Informação.

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 29/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

Sendo assim, considerando o teor dos fatos e diligências narrados, vislumbra-se que o disposto no Art. 4º da Resolução CPJ nº 04/2013 merece ser aplicado aos presentes. Eis o teor do citado dispositivo:

Art. 4º A notícia de fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018).

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Acrescido pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Acrescido pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018).

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Acrescido pela Resolução CPJ nº 018/2018, publicada no DOE de 31.07.2018).

*No presente caso, medida diversa não há senão o **arquivamento da presente Notícia de Fato.***

*Frente ao exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 3º, da Resolução CPJ nº 04/2013.*

Por tratar-se de denúncia anônima, publique-se extrato deste arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba, para fins de ciência.

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 29/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE UMBUZEIRO

Umbuzeiro-PB, data do registro eletrônico.

SANDEMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
-assinatura eletrônica-

Assinado eletronicamente por: SANDEMARY DUARTE em 29/10/2021

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 5/2021/PS

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa/PB

Número: 002.2021.050928

Data da Instauração: 29/10/2021

Noticiante: PROMOTORIA DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Objeto: Investigar a execução e o cumprimento integral do Contrato nº 10.948/2019, firmado pelo Município de João Pessoa com a empresa ENGENHARIA JASPE LTDA. cujo objeto é a elaboração de projetos de combate a incêndio, explosão e controle de pânico nas unidades da Rede Municipal de Saúde de João Pessoa, especialmente em relação às Unidades Básicas de Saúde e, por consequência, o cumprimento da Lei Estadual nº 9.625/2011, que institui o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, de modo a garantir a integridade, a saúde e a segurança dos usuários SUS no interior desses estabelecimentos.

JOVANA MARIA SILVA TABOSA

49º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PLANTÕES DE FINAIS DE SEMANA	
SERVIDORES/NOTIFICANTES	MATRÍCULA
JOÃO PESSOA	
Reginaldo Luiz Barbosa de Araújo (2º Sargento)	702.279-4
José Claudio Ferreira (3º Sargento)	701.565-8
Joveraldo Santos Silva (3º Sargento)	702.263-8
Michel de Sousa (3º Sargento)	702.388-0
Anderson de Abreu Silva (3º Sargento)	702.386-3
Derivaldo Gabriel de Oliveira (Cabo)	702.238-7
Grimário Alves de Lima Júnior (Cabo)	702.683-8
Jonas Barros da Cruz (Soldado)	702.269-2
Antonier Atila Silva Genuino Batista (Soldado)	702.315-4
Erinaldo Bernardo de Cena (3º Sargento)	702.513-1
Wagner Rosa da Silva (Cabo)	702.701-0
Sueldo de Amorim Porto (Soldado)	702.389-8
Fernando Ferreira Bento do Nascimento (Técnico Ministerial)	702.527-1
CAMPINA GRANDE	
Pacelli Moreira Truta (3º Sargento)	702.088-1
Evandir Vieira Figueiredo (3º Sargento)	702.153-4
CABEDELO	
Jeandro Maranhão Lopes (Cabo)	702.655-2
Cleberon Faustino Soares Silva (Soldado)	702.556-4